



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2303 /2025

Ao Excentíssimo Senhor  
Francisco Deusivan dos Santos Nasário  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Dispõe sobre a capacitação de servidores públicos municipais para o atendimento adequado a pessoas com deficiência auditiva e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, o Programa de Capacitação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Atendimento Inclusivo, com o objetivo de preparar servidores públicos para atender, de forma acessível e eficiente, pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 2º** O programa terá como público-alvo prioritário os servidores que exercem funções de atendimento direto ao público, nos seguintes órgãos e setores:

- I. Unidades de saúde;
- II. Escolas e creches municipais;
- III. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais serviços socioassistenciais;
- IV. Setores de protocolo e recepção de prédios públicos;
- V. Qualquer outro setor ou órgão ligado ao município que trabalhe com atendimento regular ao público.

**Art. 3º** A capacitação consistirá, preferencialmente, em:

- I – Cursos básicos de Libras sendo ofertado de forma presencial ou on-line;
- II – Oficinas de sensibilização sobre a cultura surda e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;
- III – Atualizações periódicas e contínuas sobre inclusão e acessibilidade no serviço público.

**Art. 4º** A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria de Educação e, quando possível, com instituições especializadas em educação inclusiva e ensino de Libras.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**Art. 5º** O município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, ONGs e associações representativas das pessoas com deficiência, para viabilizar a execução do programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 30 de abril de 2025.

  
Jaime de Carvalho Costa Neto

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
_____ SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN _____			
FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASÁRIO Vice-Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: 30 / 04 / 2025	
HORA: 11:50	
 Gerência Legislativa	



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade promover a inclusão social e garantir o pleno exercício da cidadania por parte das pessoas com deficiência auditiva, assegurando-lhes o acesso digno e igualitário aos serviços públicos municipais.

A comunicação é um direito fundamental, e sua ausência representa uma barreira significativa no atendimento ao público, especialmente para os cidadãos surdos ou com deficiência auditiva. Nesse sentido, torna-se indispensável que os servidores públicos, sobretudo os que atuam na linha de frente, estejam preparados para se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou, ao menos, possuam noções básicas que permitam um atendimento inicial acessível e respeitoso.

A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina o dever do poder público em assegurar acessibilidade nos serviços públicos.

Ao capacitar seus servidores, o Município estará não apenas cumprindo uma obrigação legal, mas sobretudo assumindo uma postura ética, humana e inclusiva, reafirmando seu compromisso com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da eficiência administrativa.

Além disso, o projeto contribui para a qualificação dos serviços públicos e o fortalecimento da relação entre a administração municipal e os cidadãos, valorizando a diversidade e promovendo a equidade no atendimento.

Dessa forma, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço nas políticas de inclusão e acessibilidade no âmbito do serviço público municipal.